



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Modalidade: Pregão Presencial N.º 046/2019

Processo Licitatório nº 162/2019

Objeto: Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de apoio á Gestão Pública de saúde, com implantação, capacitação e treinamento das equipes da saúde, a fim de cumprimento de determinação do Ministério da Saúde, implantando e utilizando o prontuário eletrônico do cidadão, (software gratuito do Ministério da Saúde), conforme anexo II do edital;

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2019

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

OBS 1: O ENDEREÇO ELETRÔNICO E O FAX CONSIGNADOS NESTE RECIBO SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO AOS LICITANTES, QUANDO NECESSÁRIO E, O MESMO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (37) 3381-4823.

ATOS UNILATERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE NÃO FOREM COMUNICADOS POR FALTA DE ENVIO DOS ENDEREÇOS ACIMA, NÃO IMPLICARÁ EM RESPONSABILIDADE PARA O MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS: nº162/2019

Contratante: Município de Cláudio-MG

MODALIDADE: Pregão nº 046/2019

TIPO: Menor Preço Global.

Abertura dos envelopes:

Dia 11/07/2019

Às 09h

A Prefeitura Municipal de Cláudio - MG, mediante o pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 392 de 26 de Outubro de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando aquisição dos objetos enunciados no Anexo II deste edital.

A abertura da sessão será às 09h do dia 11 de Julho de 2019, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 66 de 02 de Maio de 2007 (que regulamenta o Pregão no município), e o Decreto Municipal 110 de 07 de Janeiro de 2008 (que Institui o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão), Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cláudio, a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudio, situado a Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152 – Centro, ou pelo site www.claudio.mg.gov.br;

Fica estimado para contratação um valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

1 - DO OBJETO

1.1. Objeto: Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de apoio à Gestão Pública de saúde, com implantação, capacitação e treinamento das equipes da saúde, a fim de cumprimento de determinação do Ministério da Saúde, implantando e utilizando o prontuário eletrônico do cidadão, (software gratuito do Ministério da Saúde), conforme anexo II do edital;

2. ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados, a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

LOCAL: Prefeitura do Município de Cláudio.

DATA: 11/07/2019.

HORÁRIO: 09h

2.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
PROCESSO Nº. 162/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019
NOME DA LICITANTE E Nº. CNPJ
P R O P O S T A C O M E R C I A L
ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
PROCESSO Nº. 162/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019
NOME DA LICITANTE E Nº. CNPJ
HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02**

2.3. A Prefeitura **não se responsabilizará** por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Direta e Indireta; ou que tenham sido declarados inidôneas pela Administração Pública.

3.2.2. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou tenham sofrido a penalidade aludida no **item 3.2.1**.

3.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

expressamente, o credenciado a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada.

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Instrumento de mandato público;

b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Documento, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.5. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a licitante deverá apresentar à equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do Anexo VI - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovada por um dos seguintes documentos:

4.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

4.6.2. Certidão Simplificada Digital;

4.6.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

4.6.4. Deverá ser apresentada no Credenciamento a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital.

4.7. Não será admitido mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

4.8. Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 4 deste edital (Anexo XII).

4.9. As ME e EPP devem fazer constar da declaração a que se refere este item, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.10. O prazo para credenciamento encerra-se no momento em que o Pregoeiro declara encerrada a fase de credenciamento.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser elaborada, de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, e equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação, após a entrega de seu objeto;

b) descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital e Escopo dos Serviços;

c) preço unitário e total por lote, expresso em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativos ao item cotado, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, transporte e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos;

d) prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.2. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto.

5.3. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma cotação para o item do objeto desta licitação.

5.4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço total do lote; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O envelope de habilitação deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, os documentos abaixo relacionados:

6.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.cláudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A documentação de habilitação jurídica, caso seja apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo III;

6.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser feita de forma objetiva, firmada pelo contador da empresa devidamente identificado com o nome e registro profissional e será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

$$\text{ILC} = (\text{AC} / \text{PC}) \text{ maior ou igual a } 1$$

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \text{ maior ou igual a } 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

b) Declaração com Indicação do(s) profissional (ais) responsável(eis) pela equipe técnica que prestará os serviços, cuja qualificação mínima deverá se comprovar:

- Profissional com curso superior em enfermagem, medicina ou odontologia para capacitação nos programas de atenção básica;
 - Apresentar registro no respectivo conselho;
 - Experiência comprovada mediante atestados, ou declarações ou contratos de trabalho em Gestão de Saúde Pública de no mínimo 02 anos;

- Profissional para atuação no município de 40 horas semanais – Suporte Técnico

- Experiência comprovada mediante atestados, ou declarações ou contratos de trabalho;

b.1) Admitir-se-á um único responsável técnico, desde que possua ambas qualificações exigidas;

b.2) O(s) profissional(is) deverá(ão) compor os quadros funcionais da proponente. Os documentos para comprovação poderão ser cópia do livro de registro de empregados ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

empregados), Registro Comercial da contratada (para sócios), contrato de prestação de serviços ou outro meio legal hábil à comprovação exigida.

c) Atestado de visita técnica ou Declaração que a empresa está ciente e concorda com os critérios estabelecidos. (A visita técnica não obrigatória poderá ocorrer até o dia 09 de Julho de 2019 das 08h às 16h na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser previamente agendada pelo telefone (37) 3381-1620. A visita tem como finalidade o conhecimento acerca dos serviços a serem prestados, além de oportunizar aos licitantes esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre este processo. Após a visita a Prefeitura emitirá o correspondente atestado.

6.2. Os documentos supramencionados deverão estar com vigência plena na data fixada para entrega dos envelopes, os quais poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, original e cópia para ser autenticada pelos membros da comissão de licitação do município, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou certidão obtida através da rede *Internet*.

6.3. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.

6.4. Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.5. A não apresentação de qualquer dos documentos ou a apresentação dos mesmos em condições diferentes das exigidas para a habilitação implicará, automaticamente, na inabilitação da licitante.

6.6. Uma vez incluído no procedimento, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

6.7. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

6.10. As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o pregoeiro.

6.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis, inicialmente concedidos.

6.10.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.cláudio.mg.gov.br

6.11. Todos os documentos de habilitação deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.12. A Prefeitura manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7 – SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

7.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.3. O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.4. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

a) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) não corresponda às especificações do objeto desta licitação;

7.7. Às licitantes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.8. Os lances verbais deverão ser dados considerando o valor total global.

7.9. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

7.13. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhores condições.

7.14. Sendo aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor preço global, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação da(s) sua(s) condição(ões) habilitatória(s).

7.15. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do mesmo direito;

b) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

7.17. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.18. Se a proposta não for aceitável, se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, ou for(em) desclassificada(s), o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

7.19. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.20. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar o pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços contendo o preço de todos os itens que compõem a proposta, com os valores finais de seu lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

7.21. Para julgamento e análise das propostas o pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

7.22. Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8. RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

09.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

09.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 dias corridos contados da data da convocação, para assinatura do contrato.

10.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

11. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Expedida a Autorização e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

quanto ao acompanhamento ficará a cargo do órgão competente do Município, conforme estabelecido nas condições de contratação.

11.2.A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e Minuta de Contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

11.3.O prazo correspondente ao objeto desta licitação será por um período previsto de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

11.4.A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO PAGAMENTO

12.1.As despesas decorrentes desta licitação serão pagas mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da execução do objeto, mediante apresentação de hábil documento fiscal.

12.2.Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

12.3.Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão, no presente exercício, à conta das dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.021.4.045 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Prefeitura.

15.2. O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.claudio.mg.gov.br publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.2. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

16.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil (Língua Portuguesa).

16.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

16.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

16.8. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

16.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sendo os preços unitários usados para cálculo de eventuais acréscimos ou deduções de quantitativos.

16.10. É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto e/ou a prestação de serviços.

16.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.12. São anexos deste edital:

ANEXO I – Objeto da Contratação – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente Impeditivo da Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP.

ANEXO VII – Modelo de Declaração com Indicação do(s) profissional (ais) responsável(eis) pela equipe técnica que prestará os serviços;

ANEXO VIII – Modelo de Termo de Visita Técnica;

ANEXO IX – Minuta de Contrato;

Anexo XI – Modelo de Proposta Comercial

16.13. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do telefax.:(37) 3381-4828; os interessados em adquirir o edital, poderão fazê-lo pelo e-mail: andrea@claudio.mg.gov.br ou diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Cláudio, 27 de Junho de 2019.

**Yara Lúcia Meireles de Oliveira
Pregoeira**

**Controladoria do Município
Maria da Consolação Pereira**

**Assessoria Jurídica
Juliana Aparecida de Oliveira Clarks**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.cláudio.mg.gov.br

A N E X O I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de apoio á Gestão Pública de saúde, com implantação, capacitação e treinamento das equipes da saúde, a fim de cumprimento de determinação do Ministério da Saúde, implantando e utilizando o prontuário eletrônico do cidadão, (software gratuito do Ministério da Saúde), conforme anexo II do edital;

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	- Apoio à gestão pública de Saúde (conhecimento técnico em PEC E_SUS); - Treinamento de Pessoal para atendimento na rede pública (PEC E-SUS); - Capacitação de agentes comunitários de Saúde (PEC E-SUS); - Manutenção de Sistemas Públicos de Saúde (programas governamentais); - Atualização da produção e dados cadastrais; - Implantação de prontuário eletrônico na rede pública municipal com sistema público; - Disponibilização de técnico por 40 horas semanais “in loco”	Serv.	12		

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente o município de Cláudio conta com cerca de 23.000 (vinte e três mil) cadastros dentro do Sistema de Software Provado, não sendo repassado com exatidão por esse, os erros e subnotificações de produção ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde. Desta forma, o PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão, item obrigatório na gestão do Sistema Único de saúde, resta prejudicado, podendo inclusive causar retenção de repasses financeiros ao município pela não implantação ou utilização incorreta do PEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

A implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), exigido pelo programa E-SUS, que busca a humanização do atendimento médico, permite que todos os serviços de saúde dos municípios possam acompanhar o histórico, os dados e o resultado de exames dos pacientes. Com ele também é possível verificar, em tempo real, a disponibilidade de medicamentos em farmácias e registrar visitas de agentes de saúde, o que não tem acontecido com o software privado disponibilizado em Cláudio.

Diante da complexidade de instalação e capacitação dos envolvidos com o PEC, é necessário a contratação de empresa especializada que possua ‘Know How’ para habilitar o município á adentrar mas normas do Ministério da Saúde afim de que sejam cumpridos os requisitos oriundos do Programa Saúde da Família.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços;
- Acolher as denúncias da população e encaminhá-las à coordenação da Atenção Básica;
- Realizar o pagamento mensal dos trabalhos realizados;
- Disponibilizar local apropriado para instalação do técnico disponibilizado “in loco”;
- Responsabilizar os funcionários pelos erros de repetição por falta ou negligência no preenchimento das fichas e cadastros dos munícipes;

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Implantar o Sistema E-SUS em toda rede de Atenção Básica do Município;
- Ser honesto, imparcial e discreto com relação ao trato com a população e servidores;
- Relatar ao setor de coordenação da Atenção Básica quaisquer alterações na rotina do serviço;
- Realizar os procedimentos licitados no menor tempo possível;
- Apresentar técnico que armazenará e cuidará do banco de dados municipal;
- O profissional deverá entregar até 3º dia útil do mês subseqüente relatório mensal constando o que foi executado, justificar a glosa de procedimentos e descrever as intercorrências, caso houver;
- Garantir os materiais necessários ao atendimento do objeto conforme proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- Ter disponibilidade a utilizar maquinário próprio, sem custo, de acordo com o interesse e necessidade do município, podendo ser resgatado ao término do contrato;

5. OBJETIVO GERAL

Implantar o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC pelo Sistema Público E-SUS diminuindo o número de subnotificações decorrentes do uso de software privado , para que sejam cumpridas as exigências do Ministério de Saúde.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Atender as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, com respeito ao Prontuário Eletrônico;
- Evitar corte de repasse do MS;
- Garantir que o número de atendimentos no município seja o mesmo no sítio do DATASUS;
- Capacitar os profissionais para humanização e dinamismo na utilização do prontuário eletrônico;
- Resolver os problemas técnicos de software e programas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo real;
- Criar base de dados e disponibilizar a posse integral ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.cláudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

ANEXO II

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
PROCESSO Nº 162/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º _____, a participar do Procedimento Licitatório epigrafado, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

(razão social e assinatura do representante com reconhecimento de sua firma)

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO III

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
PROCESSO Nº 162/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., DECLARA, o atendimento pleno aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data.

(razão social e assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO IV

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
PROCESSO Nº 162/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

_____, CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local e data.

(razão social e assinatura do representante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.cláudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

ANEXO V

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
PROCESSO Nº 162/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(razão social e assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO VI

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
PROCESSO Nº 162/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ser **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a exercer o direito de preferência no presente procedimento licitatório.

Local e data.

(razão social e assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

[www.cláudio.mg.gov.br](http://www.claudio.mg.gov.br)

ANEXO VII

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
PROCESSO Nº 162/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(AIS) RESPONSÁVEL (EIS) PELA EQUIPE TÉCNICA

_____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA que o(s) Sr.(s) _____ é (são) o(s) profissional(ais) responsável (eis) pela equipe técnica que prestará os serviços objeto deste Pregão, cujo(s) certificados comprobatórios de sua(s) aptidão(ões) encontra(m)-se em anexo.

Local e data.

(razão social e assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

PROCESSO Nº 162/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do Edital Epigrafado, que a Empresa _____, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) _____ apresentou-se perante esta Prefeitura e tomou ciência das condições para a prestação dos serviços a serem realizados.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)

Assinatura do representante da empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2019

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.775/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal, José Rodrigues Barroso de Araújo, Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à Rua _____, nº., bairro _____, cidade, neste ato representada (o) por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente a Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro _____, cidade, doravante denominada (o) **CONTRATADA (O)**, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante **Processo Licitatório nº. 162/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 046/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de apoio à Gestão Pública de saúde, com implantação, capacitação e treinamento das equipes da saúde, a fim de cumprimento de determinação do Ministério da Saúde, implantando e utilizando o prontuário eletrônico do cidadão, (software gratuito do Ministério da Saúde), conforme anexo II do edital;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato será por um prazo estipulado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, para os serviços descritos abaixo:

3.3. Nos preços contratados já estão incluídos os valores correspondentes a todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários da Contratada;

3.4. O pagamento será efetuado em favor da (o) Contratada (o), mediante depósito bancário na conta bancária nº. _____, agência _____, Banco _____, através de ordem bancária.

3.5. Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme requisição da Prefeitura, sendo que, havendo irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à (ao) Contratada (o) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Contratante.

3.8. Em havendo prorrogação contratual, o preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

3.9. A critério da Prefeitura poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da (o) Contratada (o).

3.10. O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões exigidas no processo licitatório, referente à habilitação da (o) Contratada (o).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.4.050 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Expedida a Autorização e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a fiscalização quanto ao acompanhamento ficará a cargo do órgão competente do Município, conforme estabelecido nas condições de contratação.

§ 1º - Não será admitida a troca de especificações em desacordo com o anexo do contrato.

§ 2º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II- e disser respeito à diferença de prazos, determinar seu cumprimento imediato ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

§ 3º - A Prestação dos Serviços será executada conforme obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, da Minuta de Contrato e do Contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada.

§ 4º - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

No caso de Prestação de Serviços, a gestão e a fiscalização da execução do objeto do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Obriga-se a Contratada a:

1. Demonstrar, no ato da assinatura do contrato, a manutenção das condições demonstradas da habilitação;
2. A Contratada não poderá subempreitar os serviços sem autorização do Contratante;
3. Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, produtos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
4. Manter o preço constante na Cláusula Terceira fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
5. Executar o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Contratante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.
6. Responsabilizar-se por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos..
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
9. Declarar expressamente que nenhuma outra despesa, além da especificada neste contrato, será devida pelo Contratante à Contratada em função do desenvolvimento dos trabalhos, seja a que título for.

Obriga-se o Contratante a:

1. Reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo;
2. Fornecer à Contratada todos os dados solicitados, relativos aos serviços contratados, que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos;
3. Pagar, na data, o compromisso assumido neste instrumento;
4. Manter atualizada a lista com os nomes e números telefônicos a serem constatados informando qualquer alteração através de carta devidamente assinada pelo Contratante.

Parágrafo Único. O descumprimento a inexecução ou o cumprimento parcial das obrigações desta cláusula assegura ao Contratante o direito de abater do valor contratado a parcela correspondente, sem prejuízo da cobrança de multa e outras implicações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;
- b)** multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c)** multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o subsequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- d)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

§ 2º - Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cláudio, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
 PROCESSO Nº 162/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/20169

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Cláudio/MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01		12 Meses	R\$ /mês	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, todas as despesas e custos, transporte e estadia de pessoal e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto deste Pregão.

O prazo de validade desta Proposta de Preço é de (.....) dias a contar da data de sua apresentação.

O responsável pela assinatura do contrato é o Sr., (estado civil, profissão)....., CPF n.º, RG n.º, do, (domicílio e cargo)
 Os dados bancários para efetivação dos pagamentos são:

.....

Local e data.
 (razão social e assinatura do representante)